

- LVII -

## O LUGAR DA CRECHE PÚBLICA NO CONTEXTO DO ACESSO E OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Patricia Sesiuk**<sup>28</sup>

UFPR - psesiuk@gmail.com

**Ângela Scalabrin Coutinho**<sup>29</sup>

UFPR - angelamscoutinho@gmail.com

### INTRODUÇÃO

O processo de reconhecimento do direito de bebês e crianças bem pequenas<sup>30</sup> à educação teve início com a Constituição de 1988, um marco para este grupo etário como para tantos outros invisibilizados no contexto político e social. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDBEN) reafirmou o direito à Educação Infantil das crianças de 0 a 3 anos, definindo-a como a primeira etapa da educação básica e o atendimento que anteriormente era realizado por instituições de cunho assistencialista passou para a educação.

Este processo de transição demandou a ampliação de vagas em creche por meio da elaboração de políticas educacionais diferenciadas do modelo assistencialista. Cabe ressaltar que esta importante conquista atribuída principalmente ao movimento feminista, agregou

---

<sup>28</sup> Mestranda na linha Educação: Diversidade, Diferença e Desigualdade Social da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Infância e Educação Infantil (NEPIE). Professora da Rede Municipal de Curitiba.

<sup>29</sup> Doutora em Estudos da Criança pela Universidade do Minho (UMINHO). Professora do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), pesquisadora da linha Educação: Diversidade, Diferença e Desigualdade Social do Programa de Pós-Graduação da UFPR e do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Infância e Educação Infantil (NEPIE).

<sup>30</sup> Nomenclatura adotada por BARBOSA (2000; 2010), COUTINHO (2002; 2010), GUIMARÃES (2008), SCHMITT (2008), que compreende crianças de 0 a 3 anos.

uma nova identidade à Creche Pública, marcada até então pela oferta de baixo custo e de educação compensatória aos pobres benevolentes.

A partir da LDBEN 9394/96, a nova finalidade da Creche que visa o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos em espaços formais de cuidado e educação, se coloca em disputa a partir de propostas difundidas pelas organizações multilaterais que defendem a reintrodução de modelos assistencialistas de combate à pobreza (ROSEMBERG, 2003).

Nessa conjuntura, os Planos Nacionais da Educação (PNE), **2001-2010; 2014-2024, estabelecem a ampliação de 50% da oferta em Creche. Porém, junto com a meta de ampliação, o atual PNE (2014-2024) denotou a obrigatoriedade da educação básica a partir dos 4 anos de idade, com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, tendo o ano de 2016 como prazo final para a universalização da Pré-escola.**

O indicador calculado pelo observatório do PNE a partir dos dados da PNAD/IBGE 2015, aponta uma taxa de atendimento em Creche no Município de Curitiba de 39,5%. Ao índice, 9,1% maior quando comparado a taxa de atendimento nacional, cabem alguns questionamentos: Como se apresenta o contexto de acesso e oferta de Educação Infantil no Município de Curitiba? Neste contexto, qual é o lugar da Creche Pública? Como se estabelecem as relações público-privado<sup>31</sup> para a oferta de Creche? Como as estratégias do Poder Público frente à universalização da Pré-escola impactaram no direito à Creche Pública, gratuita, laica e de qualidade?

Neste sentido, a parte introdutória dos resultados da pesquisa de mestrado intitulada “As Desigualdades perante o Direito à Creche Pública no Município de Curitiba”, que explana o contexto geral do acesso e oferta de Educação Infantil em que está inserida a Creche Pública, vêm ao encontro destas questões.

## **METODOLOGIA**

A análise das matrículas na Educação Infantil no Município de Curitiba, a partir do Censo Escolar (INEP) de 2017 junto à série histórica de 2010 a 2017 contribuiu com as primeiras reflexões sobre a realidade do atendimento de 0 a 3 anos e corroborou os significados das alterações após a universalização da Pré-escola.

---

<sup>31</sup> Segundo o Censo Escolar a categoria pública se refere ao que é mantido pelas dependências administrativas federal, estadual ou municipal e a privada pelas categorias particular, comunitária, confessional ou filantrópica conveniadas ou não com o Poder Público.

Desse modo, a observação das taxas de frequência conforme dependência administrativa e segmentos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), possibilitou a compreensão da relação público-privado na oferta e acesso à creche.

A qualificação dos dados desta parte inicial da pesquisa partiu do aporte teórico pautado nos estudos de Rosemberg (2003; 2012) e Domiciano, Franco e Adrião (2011).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em linhas gerais, o contexto do acesso e oferta de Educação Infantil no Município de Curitiba em 2017 revelou que o maior número de matrículas corresponde a Pré-escola e que também em maior número o atendimento das crianças de 4 a 5 anos se dá em dependência pública municipal.

**TABELA 1** - Matrículas na Educação Infantil de Curitiba - 2017

Educação Infantil (E.I.)	Segmentos E.I.		Dependência Administrativa			
	Creche	Pré-escola	Creche		Pré-escola	
			Pública	Privada	Pública	Privada
69.812	30.768	39.044	14.865	15.903	23.163	15.881

FONTE: Elaborada a partir dos microdados do Censo Escolar 2017

No entanto, o atendimento das crianças de 0 a 3 anos acontece em maior parte em dependência privada. Desta dependência administrativa, 39,3% das matrículas pertencem às instituições conveniadas com o Poder Público. Um índice quase duas vezes maior, quando comparado ao atendimento das crianças de 4 a 5 anos por meio de conveniamento.

Quando analisada a série histórica de 2010 a 2017 é perceptível uma inversão no acesso e oferta de Educação Infantil no Município de Curitiba, o atendimento em Creche Pública que se apresentava superior ao da Creche Particular e o dobro das matrículas da Pré-escola Pública passou a ser menor a partir do ano de 2016, prazo limite da obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 anos.

Vale ressaltar que neste mesmo período o conveniamento com Poder Público de instituições privadas comunitárias, filantrópicas e ou confessionais sem fins lucrativos, que começou a decair a partir de 2012 para as matrículas de 0 a 3 anos, voltou a aumentar.

A parceria público-privada muitas vezes enaltecida como solução eficaz e menos dispendiosa para expansão das matrículas em creche, faz com que determinada parcela da população nem sempre tenha acesso à educação com padrões mínimos de qualidade e minimiza ainda mais o dever do Estado frente à Educação Infantil Pública, ao mesmo tempo em que este se acomoda à Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>32</sup> (DOMICIANO; FRANCO; ADRIÃO, 2011).

## CONCLUSÃO

Como se pode perceber, a cisão entre os segmentos da Educação Infantil conforme Rosemberg (2012, p.12) anunciava, se intensificou com a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 anos. Segundo a mesma autora, observa-se o fortalecimento da institucionalização da Pré-escola aproximando à do Ensino Fundamental em contrapartida à diminuição e substituição da oferta em Creche Pública.

Os dados do contexto da Educação Infantil no Município de Curitiba, apontam que as estratégias para universalização da Pré-escola conferiram a diminuição do acesso e oferta de Creche Pública e a ampliação do conveniamento com instituições particulares comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos. Estaria a perspectiva assistencialista da creche retornando pela expansão da oferta na esfera privada? Parte-se do pressuposto que o caráter de educação formal, gratuita, laica e de qualidade para bebês e crianças bem pequenas compete às instituições públicas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo escolar**. 2010 a 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172, de 9/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

---

<sup>32</sup> Lei Complementar nº 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

DOMICIANO, C. A.; FRANCO, D. S.; ADRIÃO, T. A educação infantil - De zero a três anos. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9, p. 309-327, jul./dez. 2011.

ROSEMBERG, F. **A Criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre Infância e Relações Raciais**. In: Bento, Maria Aparecida Silva. Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: CEERT, 2012.

\_\_\_\_\_. Panorama da Educação Infantil Brasileira Contemporânea. Simpósio Educação Infantil: construindo o presente. **Anais**. – Brasília: UNESCO Brasil, 2003.